



Acórdão n.º 101 - 2016/2017

N.º Processo: 101/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Taça de Portugal Masculinos

Jornada: ½ Final

Data: 30 de Abril de 2017 - Hora: 16:00 - Local: Guarda

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Ricardo Mota e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1.19 do 4.º período, o jogador do SCP, n.º 9, Edoardo Colella, foi expulso com substituição, e mostrado cartão vermelho, ao abrigo da regra WP21.13, Má conduta, por efetuar um movimento desproporcionado contra a cara do jogador adversário, numa jogada de ataque."

c) Registo biográfico do jogador do SCP Edoardo Colella.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



3. O relatório dos árbitros relata que o jogador n.º 9 do SCP, Edoardo Colella, numa jogada de ataque, efectuou um movimento desproporcionado contra a cara do jogador adversário, tendo sido expulso com substituição e exibido o cartão vermelho.

3.1. Estabelece o n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar que "Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."

3.2. Dispõe o n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.3. O n.º 2 da mesma norma acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

3.4. Não obstante o relatório dos árbitros não descrever o movimento desproporcionado que o jogador Edoardo Colella efectuou contra a cara do seu adversário, que determinou a sua expulsão com substituição e a respectiva amostragem do cartão vermelho, tal relatório de arbitragem faz, no entanto, expressa referência à amostragem do referido cartão vermelho ao abrigo da Regra WP 21.13., nos termos constantes do n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, sendo que, tendo, ainda, presente a redacção do acima mencionado n.º 3 do artigo 46.º do mesmo Regulamento, o Conselho de Disciplina entende adequada a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador do SCP, Edoardo Colella.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Sporting Clube de Portugal (SCP), EDOARDO COLELLA, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt